



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2012

Nº 14.718

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 0350 /2011 - Referente ao Ofício nº 0601/2011 – COGEL. ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 0003/11 (Veto Parcial). EMENTA: “Modifica a Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente.

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, comunico a V. Exa. e aos demais membros dessa E. Câmara, ter VETADO PARCIALMENTE o Projeto de Lei que “Modifica a Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza”, nos dispositivos abaixo discriminados, inseridos mediante emenda aditiva realizada por essa ilustre Casa Legislativa.

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ ACRÍSIO SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Instadas se manifestar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura e a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Município, detentoras da competência de deliberar acerca da matéria, pronunciaram-se pela inviabilidade das modificações acrescidas à presente proposição face à incompatibilidade com o atual Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, cujo teor dispõe de maneira distinta ao que se propõem os dispositivos ora emendados, a saber:

Art.1º. Os arts 61, 105, 115, 116, 118, 171, 185, 188, 191, 201, 203, 205, 313, 314, 315, 317, 326 da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

O art. 1º da presente emenda modifica a redação dos dispositivos da Lei nº 62/2009 nele transcritos. Contudo, mister se faz proceder à análise pontual das alterações propostas nos artigos 171, 313 e 315, sob o aspecto técnico-formal necessário, veja-se:

“Art 171. O Sistema Viário Básico e a sua classificação são definidos pelos arts. 146, 151, 225 e Anexo 10 da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996.”

I – Via de Ligação Regional (VRL): vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, que suportam altos níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamentos de grande porte;

II – Via Estrutural 1 (VET1): vias com capacidade de absorver significativo volume de tráfego, que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamentos de médio porte;

III – Via Estrutural 2 (VET2): vias com capacidade de absorver moderado volume de tráfego e que suportam baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

IV - Via Complementar 1 (VC1): via destinada a coletar o tráfego das vias VC2, VL e VCS para as vias estruturais e que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

V - Via Complementar 2 (VC2): via destinada a atender ao tráfego local, com moderado volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

VI - Via Local (VL): vias destinadas a atender ao tráfego local, com baixo volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

VII – Via de Comércio e Serviços (VCS): vias destinadas a atender a baixo volume de tráfego local, com considerável volume de tráfego e com uso dos lotes lindeiros predominantemente de comércios e serviços;

VIII – Via Paisagística (VPA): vias destinadas a atender a baixo volume de tráfego, com o objetivo de valorizar e integrar áreas especiais, de preservação, de proteção, de faixas de praia, de recursos hídricos, de dunas e de orla marítima, com uso do solo lindeiro restrito;

IX - Via para Pedestres (VPE): vias destinadas à circulação prioritária de pessoas;

X – Via para Ciclistas (VCI): vias destinadas exclusivamente para a circulação de ciclos;

Parágrafo único – Lei municipal específica redefinindo o Sistema Viário Básico será encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Ora, o caput do art. 171 prescreve que o Sistema Viário Básico e a sua classificação são definidos pelos dispositivos da Lei nº 7.987/96. Ocorre que foram mantidos no Plano Diretor Participativo os incisos que prevêm classificação diametralmente diferente e portanto, incompatível com o estabelecido no caput proposto. Desse modo, manter os incisos ora incluídos pela emenda em pauta significaria manter em vigência duas classificações divergentes, gerando assim prejuízos na efetiva aplicação prática da Legislação. Em face disso, entendo pelo veto aos incisos I ao X, mantendo-se, contudo, a redação do caput e parágrafo único.

“Art. 313. Aplicam-se os índices referentes à fração de lote dispostos na Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a sua revisão.”

A redação proposta ao artigo 313 no art 1º desta proposição de Lei determina que a fração de lote seja regida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo. Entretanto, o art. 8º da mesma proposição prevê redação distinta para o mesmo art. 313. Há, portanto, incoerência formal no próprio texto do projeto de Lei, razão por que manifesto-me pelo veto à redação proposta ao art. 313 no art. 1º do projeto de lei em tela, mantendo-se o texto previsto no art. 8º do referido projeto, sobre o mesmo dispositivo.

Art. 315 – omissis

“§ 3º - Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção I.

§ 4º - Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo de Confecção II”.

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> | <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  |
| SECRETARIADO | | |
| <p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ELMANO DE FREITAS DA COSTA Secretaria Municipal de Educação</p> | <p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRICIA PEQUENO C. GOMES DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p> | <p>DEMITRI NÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA Secretaria Executiva Regional VI</p> |
| | | <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p style="text-align: center;">MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p style="text-align: center;">FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p> |

Os parágrafos acrescidos ao art. 315 criam dois polos industriais de confecção, sem, contudo, regulamentá-los; tornando não efetivo o seu teor. A alteração, portanto, é inócua, visto que apenas indica uma área e a nomeia, sem estabelecer seus índices ou usos diferenciados. Em vista disso, sou pelo veto aos §§ 3º e 4º supra transcritos.

Ademais, a inserção dos parágrafos supra não cabe neste dispositivo, pois transcende matéria anunciada em seu caput, que trata dos parâmetros, usos e indicadores transitórios para as áreas que indica.

Art. 2º - Os artigos 164 § 2º, 198 § 1º, 199 caput, 200, 220 caput, 221 caput, 248 caput, 259 parágrafo único, 266 parágrafo único, 281 caput, 288 inciso III, 290 caput, 292 § 4º, 305 inciso VII e 321 caput da Lei Complementar nº 0062/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

A ratio legis da modificação acrescida no dispositivo supra é substituir a referência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) pelo Conselho da Cidade (Concidade). Contudo, a Lei Orgânica do Município prevê, no seu art. 203, apenas a existência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CMDU como detentor da competência deliberativa nas questões relativas a gestão democrática da cidade, mediante sua composição paritária entre Poder Público e sociedade. Em face disso, entendo pelo veto ao caput do art. 2º da presente emenda.

Art.11. A progressividade de liberação dos 5% (cinco por cento) das áreas vazias, será a cada 8 (oito) meses, a partir da primeira liberação.

A inserção desse dispositivo reduz o prazo para liberação das áreas das Zonas Especiais de Interesse Social 3 – ZIES-, disposto no parágrafo 3º do art. 312, cujo texto prevê 12 (doze) meses. Destaque-se que modificação ora inserida na proposta carece de complementação técnica, vez que sequer faz menção ao artigo que altera.

Acrescento ainda que não há interesse público na redução temporal, pois a restrição de prazo representa a aceleração na liberação dos vazios, o que não confere executoriedade para às políticas de habitação popular, razão por que o art. 11 não deve prosperar.

Feitas essas considerações de ordem técnica, constatada a falta de interesse público da emenda aditiva proposta, vez que está em dissonância com a específica legislação que rege a matéria, resolvo VETAR PARCIALMENTE o projeto de Lei in casu, notadamente nos dispositivos emendados acima transcritos, o que faço com esteio no art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sirvo-me do presente para reafirmar a V. Exa., e aos demais Membros dessa Augusta Câmara, protestos de elevado apreço e estima. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 30 de dezembro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº 0101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Modifica a Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os arts. 61, 105, 115, 116, 118, 171, 185, 188, 191, 201, 203, 205, 313, 314, 315, 317, 326 da Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

§ 1º - A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 2 (Mapa 2) e Anexo 2-A, desta Lei.

§ 2º - A localização e os limites da Zona de Preservação Ambiental - ZPA-1, de que trata o art. 63 desta Lei, são constantes do ANEXO – LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF) autorizada a promover a atualização

dos mapas que compõem os anexos desta Lei, exclusivamente para fins de atualização dos limites da ZPA-1, nos termos do parágrafo anterior.

“Art. 105. São parâmetros da ZOM 2:

Parágrafo único. A área que compreende os bairros Messejana e Parque Iracema, formada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da BR116 com uma via localizada a leste da BR116, acerca de 800m (oitocentos metros) ao sul da Avenida Oliveira Paiva, no bairro Parque Iracema, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Hermano Vasconcelos, quando essa se encontra com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue pela avenida Eng. Agr. José Guimarães Duque, no sentido leste até encontrar o prolongamento da Rua Alódia, segue por esse prolongamento e por essa rua até encontrar o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Avenida Min. José Américo (ou Rua Pires da Mota), segue por essa rua no sentido nordeste até atingir a avenida que se constitui no limite oeste da Área Institucional do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, segue por esse limite, no sentido sul, até a avenida de limite sul dessa Área Institucional, segue pelo prolongamento dessa avenida, no sentido oeste, até a confluência das Ruas Silveira Mota (ou Rua Alberto Torres) e Nicolau Coelho, segue pela Rua Nicolau Coelho, no sentido sul, até atingir um ponto situado a 110m (cento e dez metros) ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, perpendicularmente à Rua Nicolau Coelho, numa reta paralela à Rua Coronel João Oliveira, até atingir a Rua Washington Soares; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a confluência com a Avenida Odilon Guimarães (ou Avenida Água Fria); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfírio Costa, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (Tamandaré), segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido sudeste, até um ponto correspondente ao prolongamento da Rua Mirian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto que dista 50m (cinquenta metros) ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue por uma perpendicular à Rua Padre Pedro de Alencar até encontrá-la, segue por essa rua, no sentido sul, até sua confluência com a BR116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joselito Parente, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rita Arruda; segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Avenida Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o prolongamento da Rua Capitão Valdemar Paula Lima, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos nordeste e noroeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido sudeste, até atingir a BR 116; a partir desse ponto, segue pela BR 116, nos sentidos nordeste e noroeste, até o ponto inicial; tem parâmetros

urbanísticos diferenciados no que se refere aos Índices de Aproveitamento Básico e Máximo que são iguais a 2.0 e a altura máxima da construção que equivale a 72m (setenta e dois metros).

“Art. 115. A ZO, Trecho III - Praia de Iracema - da presente Lei, corresponde ao somatório da área definida como de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema pela Lei n. 7.814, de 30 de outubro de 1995, e do Trecho II - Poço da Draga - e Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definidos pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996.”

“Art. 116. Para as áreas definidas no artigo anterior desta Lei os parâmetros são os que se seguem:

§ 1º - Aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Municipal n. 7.814, de 30 de outubro de 1995, para parte da área da ZO - Trecho III - do Plano Diretor, que corresponde aos Setores 1, 2 e 3 da Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema definidos por aquela Lei.

§ 2º - Aplicam-se a adequação dos usos, os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para parte da área da ZO - Trecho III do Plano Diretor que corresponde ao Trecho II - Poço da Draga - da Orla Marítima definido por aquela Lei.

§ 3º - Aplica-se a adequação dos usos estabelecidos pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para parte da área da ZO - Trecho III do Plano Diretor que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido por aquela Lei.

§ 4º - Na Área da ZO - Trecho III - desta Lei que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos estabelecidos a seguir:

- I — índice de aproveitamento básico: 2,0;
- II — índice de aproveitamento máximo: 2,0;
- III — índice de aproveitamento mínimo: 0,25;
- IV — taxa de permeabilidade: 25%;
- V — taxa de ocupação: 60%;
- VI — taxa de ocupação de subsolo: 60%;
- VII — altura máxima da edificação: 48m.

“Art. 118 -

- I — índice de aproveitamento básico: 1,0;
- II — índice de aproveitamento máximo: 1,0;
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII — altura máxima da edificação: 15m;
- VIII —
- IX —
- X —

Parágrafo único. Na ZO, Trecho V - late Clube - desta Lei, que corresponde à Área da Orla Marítima - Trecho V - definida pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, somente são adequadas as atividades abaixo listadas por subgrupo, com seus respectivos códigos:

I — Comércio Varejista – CV:

a) peixaria - 25.29.92;

b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;

II — Comércio Atacadista - CA:

a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos – 51.35.71;

b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.61;

III — Serviço de Alimentação e Lazer - SAL:

a) restaurante, pizzaria, churrascaria - 55.21.21;

b) botequim/bar - 55.29.85;

c) lanchonete – 55.22.01;

d) cantina - 55.23.90;

IV — Equipamento p/ Atividades Cultural e de Lazer, enquadrado no código 92.61.41 - Clube desportivo;

V — Indústria Adequada ao Meio Urbano – IA, enquadrada no código 36.99.49 - Fabricação de gelo.

“Art. 171. O Sistema Viário Básico e a sua classificação são definidos pelos arts. 146, 151, 225 e Anexo 10, da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996:

I — Via de Ligação Regional (VLR): vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, que suportam altos níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamentos de grande porte; (VETADO).

II — Via Estrutural 1 (VE1): vias com capacidade de absorver significativo volume de tráfego, que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamento de médio porte; (VETADO).

III — Via Estrutural 2 (VE2): vias com capacidade de absorver moderado volume de tráfego e que suportam baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

IV — Via Complementar 1 (VC1): via destinadas a coletar o tráfego das vias VC2, VL e VCS para as vias estruturais e que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

V — Via Complementar 2 (VC2): via destinada a atender ao tráfego local, com moderado volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

VI — Via Local (VL): vias destinadas a atender ao tráfego local, com baixo volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

VII — Via de Comércio e Serviços (VCS): vias destinadas a atender ao tráfego local, com considerável volume de tráfego e com uso dos lotes lindeiros predominantemente de comércios e serviços; (VETADO).

VIII — Via Paisagística (VPA): vias destinadas a atender a baixo volume de tráfego, com o objetivo de valorizar e integrar

áreas especiais, de preservação, de proteção, de faixas de praia, de recursos hídricos, de dunas e de orla marítima, com uso do solo lindeiro restrito; (VETADO).

IX — Via para Pedestres (VPE): vias destinadas à circulação prioritária de pessoas; (VETADO).

X — Via para Ciclistas (VCI): vias destinadas exclusivamente para a circulação de ciclos. (VETADO).

Parágrafo único. Lei municipal específica redefinindo o Sistema Viário Básico será encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

“Art. 185. A subdivisão de gleba com área superior a 10.000m² deverá ser realizada por meio de parcelamento.

Parágrafo único. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e a sua largura inferior a 50,00m (cinquenta metros).

“Art. 188.

§ 1º - Em cada zona serão definidos parâmetros específicos conforme os fins urbanísticos almejados.

§ 2º - Nos terrenos lindeiros às vias divisórias das zonas, não há opção de zona, aplicando-se os parâmetros definidos na zona em que o imóvel está inserido.”

“Art. 191.

Parágrafo único. (Suprimido)

“Art. 201.

§ 1º - Os condomínios por unidades autônomas deverão ser implantados em áreas parceladas.

§ 2º - Em áreas não parceladas, a aprovação do projeto será precedida ou realizar-se-á concomitante ao parcelamento do solo exigível.

“Art. 203. Os projetos de condomínios devem observar:

I — os indicadores e parâmetros urbanos (índices, taxas, recuos, dimensões do lote e demais restrições urbanísticas) estabelecidos para a zona em que está inserido;

II — a largura mínima de 6,00m (seis metros) para abertura das vias internas de acesso às unidades;

III — a área mínima para recreação comum equivalente a 1/5 (um quinto) da soma das áreas construídas de cada unidade residencial.

“Art. 205. Quando as quadras ou lotes nos quais se pretenda realizar a implantação de condomínios por unidades autônomas não forem servidas por infraestrutura de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos submetidos à aprovação das empresas concessionárias de serviço público.

“Art. 313. Aplicam-se os índices referentes à fração de lote dispostos na Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a sua revisão.” (VETADO).

“Art. 314.”

§ 1º - As atividades não relacionadas e casos omissos deverão ser objeto de análise, devendo obedecer ao que dispõe a Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n. 8.603, de 17 de dezembro de 2001, devendo-se aplicar os critérios de integração do ordenamento jurídico previstos no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

§ 2º -

§ 3º - Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes à área nela definida como de urbanização prioritária da ZU-1 - Centro - até a sua revisão.

§ 4º - Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes às vias comerciais contidas na Área de Urbanização Prioritária do Montese, até sua revisão”

“Art. 315. Deverão ser adequados a este Plano Diretor, em caráter transitório, os parâmetros, indicadores e atributos a seguir relacionados, constantes da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a promulgação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - Os subgrupos por classe do Anexo 7 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, classificados como: adequado - A -, inadequado - I -, permitido com restrições - P -, projeto especial - PE -, passam a ter a seguinte correspondência:

I — os atribuídos para a Área de Proteção constantes do Anexo 7, Tabela 7.1 da Lei 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Recuperação Ambiental, desta Lei;

II — os atribuídos para a Área de Interesse Ambiental - Dunas - Trecho I - Praia do Futuro - constantes do Anexo 7, Tabela 7.2 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Interesse Ambiental - Praia do Futuro e Zona de Interesse Ambiental – Cocó, desta Lei;

III — os atribuídos para a Área de Interesse Ambiental - Dunas – Trecho II - Sabiaguaba - constantes do Anexo 7, Tabela 7.3 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Interesse Ambientai – Sabiaguaba, desta Lei;

IV — os atribuídos para Área de Orla Marítima -Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu - constantes do Anexo 7, Tabela 7.4 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu - e Trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil, desta Lei;

V — os atribuídos para a Área de Orla Marítima - Trecho IV - Meireles/Mucuripe - constantes do Anexo 7, Tabela 7.5 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho IV - Meireles/Mucuripe;

VI — os atribuídos para a Área de Orla Marítima - Trecho VI - Praia do Futuro - constantes do Anexo 7, Tabela 7.7 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho VII - Praia do Futuro, desta Lei.

§ 2º - As atividades na ZO - Trecho 6 - Cais do Porto -, classificadas como: adequado - A -, inadequado - I -, permitido com restrições - P -, corresponderão aos subgrupos atribuídos para a Área Industrial - ZI-1 - constantes do Anexo 7.9 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, quando seus limites forem coincidentes.

§ 3º - Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção I. (VETADO).

§ 4º - Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção II. (VETADO).
.....”

“Art. 317 - Até a elaboração da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, as indústrias inadequadas ao meio urbano - IN - restritas pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para as Zonas Industriais - ZI.1 e ZI.2, poderão ser implementadas na Macrozona de Ocupação Urbana mediante a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), segundo os parâmetros estabelecidos por esta Lei, além de outros estudos exigidos pelo órgão licenciador.
.....”

“Art. 326

Parágrafo único. Na aplicação do indicador urbano da ocupação - Fração do Lote - deve-se observar o disposto no art. 313 desta Lei.”

Art. 2º - Os artigos 164 § 2º, 198 § 1º, 199 caput, 200 caput, 220 § 1º, 221 caput, 248 caput, 259 parágrafo único, 266 parágrafo único, 281 caput, 288 inciso III, 290 caput, 292 § 4º, 305 inciso VIII e 321 caput da Lei Complementar n. 0062/2009 passam a vigorar com a seguinte redação: (VETADO).

“Art. 164.”

§ 2º - Os planos deverão ser submetidos à análise do Conselho da Cidade (CONCIDADE), devendo serem revisados a cada 10 (dez) anos. (VETADO).
.....”

“Art. 198.”

§ 1º - A aprovação de projetos e a emissão de alvará de funcionamento para os empreendimentos gerados de impactos estão condicionadas à elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e sua aprovação prévia pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), salvo as obras e serviços de infraestrutura básica de serviços públicos que já contarem com a liberação das licenças ambientais previstas pela legislação ambiental. (VETADO).
.....”

“Art. 199. Em função da análise de cada empreendimento, o Conselho da Cidade (CONCIDADE) poderá determinar: (VETADO).

I — a execução de medidas necessárias ao controle dos impactos e das incomodidades causados pela implantação e funcionamento do empreendimento;
.....”

“Art. 200. O Conselho da Cidade (CONCIDADE) poderá classificar um empreendimento como de relevante interesse para a cidade e exigir o estudo de impacto de vizinhança (EIV). (VETADO).
.....”

“Art. 220.”

§ 1º - O fator de planejamento, definido em função dos objetivos estabelecidos para cada zona e variável entre 0 e 1,5; poderá ser ajustado a cada 2 (dois) anos, mediante aprovação pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), e publicação em decreto municipal. (VETADO).
.....”

“Art. 221. A contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana nas Zonas Especiais de Interesse Social, desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO)
.....”

“Art. 248. A proposta de operação urbana consorciada deverá ser aprovada previamente pelo Conselho da Cidade

(CONCIDADE) para posterior envia à Câmara Municipal de Vereadores. (VETADO).

“Art. 259.”

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de imóvel até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) será gratuita para a população com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, e que não possuam outro imóvel urbano ou rural, nos demais casos poderá ser onerosa a critério do Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO).

“Art. 266.”

Parágrafo único. As ocupações situadas nas áreas indicadas neste artigo, impossibilitadas de regularização urbanística e fundiária, deverão ser reassentadas em local a ser definido e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação Popular e pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO).

“Art. 281. As diretrizes de que trata o artigo anterior, confeccionadas pelo órgão responsável pela aprovação do loteamento, serão precedidas da manifestação do órgão ambiental competente e do Conselho da Cidade (CONCIDADE), e devem vincular ao loteamento obras ou áreas contíguas ao mesmo, equivalentes às que deveriam ser destinadas em loteamentos novos, podendo esta equivalência de valor ser elevada em até 2 (duas) vezes, no caso da irregularidade ter sido nociva ao meio ambiente, a critério estabelecido pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO)”

“Art. 290. Conselho da Cidade (CONCIDADE), vinculado ao órgão ou entidade responsável pelo planejamento territorial e urbano, será composto de forma paritária entre representantes do poder público e a sociedade civil, de acordo com lei específica, que definirá suas competências. (VETADO).”

“Art. 292.”

§ 4º - Na hipótese de evidente impossibilidade de minimização significativa dos impactos urbanos, bem como da geração de incomodidades e interferências no tráfego, após as análises e discussões públicas sobre o empreendimento, o Poder Executivo Municipal, junto com o Conselho da Cidade (CONCIDADE), que será regulamentado em lei específica, deverão recusar a aprovação da implantação do empreendimento. (VETADO).

“Art. 305.”

VIII — Lei municipal específica que trata do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no prazo de até 6 (seis) meses; (VETADO).

“Art. 321. A análise e a aprovação dos projetos especiais ficam submetidas à Comissão Permanente do Plano Diretor (CPPD), enquanto não for regulamentado o Conselho da Cidade (CONCIDADE).” (VETADO).

Art. 3º. Fica alterado o Anexo 4 (Mapa 4) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, de Zonas Especiais, ampliando a ZEDUS Centro, conforme o memorial descrito: inicia no cruzamento da Avenida Heráclito Graça com a Avenida Dom Manoel, segue pela Avenida Heráclito Graça no sentido oeste, prossegue pela Avenida Duque de Caxias até o cruzamento com a Avenida Imperador, segue pela Avenida

Imperador no sentido norte até o cruzamento com a Rua Castro e Silva, segue pela Rua Castro e Silva no sentido Leste até o cruzamento com a Rua General Sampaio, segue pela Rua General Sampaio no sentido norte até o cruzamento com a Avenida Pres. Castelo Branco, segue pela Avenida Pres. Castelo Branco no sentido leste até o cruzamento com a Avenida Alberto Nepomuceno, segue pela Avenida Alberto Nepomuceno no sentido norte até o cruzamento com a Rua Pessoa Anta, segue pela Rua Pessoa Anta no sentido leste e prossegue pela Avenida Almirante Barroso até o cruzamento com a Rua Guanacés, segue pela Rua Guanacés no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Monsenhor Tabosa, segue na Avenida Monsenhor Tabosa no sentido oeste até o cruzamento com a Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai no sentido sul, prosseguindo pela Avenida Dom Manoel até fechar o perímetro no cruzamento com a Avenida Heráclito Graça.” (AC)

Art. 4º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano (Mapa 03) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, nos quadriláteros compreendido entre as ruas Professor Wilson Aguiar, Avenida Washington Soares, Avenida Dr. José Martins Rodrigues e Avenida Juarez Barroso, bem como das ruas Lídia Brígido, Rua Ver. Pedro Paulo, Avenida Oliveira Paiva e Rua Vicente Lopes, passando estas áreas integralmente a Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1).

Art. 5º. Fica alterado o Anexo 3-A, Coordenadas: UTM-SAD69, referente à ZO 5 (Zona da Orla, Trecho 5) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes coordenadas:

Início: >

557842,33;9588612,63 – 558216,79;9588853,36 – 558260,53;9588913,21 – 558276,14;9589010,64 – 558259,24;9589096,21 – 558134,3;9589163,97 – 558108,16;9589117,39 – 558176,62;9589049,68 – 558179,91;9588983,42 – 558154,11;9588897,56 – 558121,44;9588840,42 – 558063,54;9588802,5 – 558057,55;9588808,58 – 558048,14;9588803,5 – 558044,9;9588806,2 – 558034,7;9588799,8 – 558039,78;9588790,18 – 558004,48;9588769,04 – 557989,92;9588796,26 – 557984,96;9588792,93 – 557998,78;9588765,83 – 557968,03;9588752,81 – 557955,66;9588779,69 – 557885,33;9588763,67 – 557867,26;9588792,64 – 557854,78;9588788,64 – 557868,55;9588734,08 – 557866,97;9588728,04 – 557817,28;9588703,15 – 557842,33;9588612,63

<Fim:

- Área = 55.188

- Perímetro = 1.847

- Zona = Z05 (Zona da Orla - Trecho 5).

Art. 6º. Fica adicionado parágrafo único ao art. 71 da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art.71.”

Parágrafo único. O desdobro de lotes oriundos de parcelamentos aprovados ou que obtiverem registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, será permitido, desde que as áreas mínimas resultantes sejam iguais ou superiores a 300m² (trezentos metros quadrados). (AC).

Art. 7º. Fica adicionado parágrafo único ao art. 203 da Lei Complementar 0062, de 02 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 203.”

ANEXO IV



*** *** ***

ATO Nº 0251/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 160643/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora FRANCISCA DAZINHA MOTA, matrícula nº 11761-01, Enfermeiro, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, no período de 03.10.2011 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de janeiro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0252/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Mandado de Segurança - Processo nº 11.93604-2004.02.52121-8-5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. RESOLVE nomear, sub iudice, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 11, item I e artigos 12 e 13 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, aprovada em 4.123º lugar no Concurso Público, conforme resultado publicado no DOM nº 12.034, Suplemento de 16.02.2001, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, na referência A 3E, com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas, pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério - MAG, com lotação no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal. parte permanente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de janeiro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0494/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA EDYMA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0023.8262-2 | 5ª VEF | 2009/012362 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2005, 2006, 2007 | 365233-5 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 0495/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2007.0004.7387-0 | 4ª VEF | 2004/013377 | 15/10/2004 | 1-IPTU | 2002, 2003 | 471994-8 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 0496/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CANDIDO JUNIOR CHAVES MOREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 175807-09.2011.8.06.0001 | 5ª VEF | 2011/113964 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008 | 525396-9 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0497/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COOP HAB DOS FERROVIARIOS DO CEARÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 160269-85.2011.8.06.0001 | 5ª VEF | 2007/064947 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 333023-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0498/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DANIELLE ROSE UCHOA NUNES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0021.6569-9 | 5ª VEF | 2009/008311 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2005, 2006, 2007 | 415877-6 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias.

Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0499/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DANIELLE ROSE UCHOA NUNES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2007.0025.9161-6 | 5ª VEF | 2004/038235 | 17.11.2004 | 1-IPTU | 1999, 2000, 2001, 2002 | 415877-6 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0500/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARÁ PIAUI M, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2002.02.43751-5 | 5ª VEF | 2002/002567 | 16.08.2002 | 1-IPTU | 2000, 2001 | 379175-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias.

desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0501/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARÁ PIAUI M, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2001.02.02659-9 | 5ª VEF | 2000/028559 | 28.11.2000 | 1-IPTU | 1997, 1998, 1999 | 379175-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0502/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVALDO MENDES MACHADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTO | EXERCÍCIO | INSC./AI |
|-----------------|------|---------|------|---------|------------------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 1999.02.50379-9 | 5ª | 7380/99 | | IPTU | 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 | 484134-4 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa, conforme a Lei nº 9.859 de 26 de dezembro de 2011 - PROREFOR, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19

de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0503/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 167575-08.2011.8.06.0001 | 5ª VEF | 2011/072576 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 471994-8 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0504/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por WANUSA MENEZES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0023.7228-7 | 5ª VEF | 2009/011374 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2005, 2006, 2007 | 187043-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 0505/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO CARLOS PEREIRA MIRANDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0015.3331-7 | 6ª | 2009/016707 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2006, 2007 | 580565-1 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O Executado pagará o valor da execução, em 013 (treze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e Portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei n° 8.948/2005 c/c Decreto n° 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 0506/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CANDIDO JUNIOR CHAVES MOREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0025.3123-7 | 6ª VEF | 2009/014383 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2007 | 525396-9 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei n° 8.948/2005 c/c Decreto n° 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 0507/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DO CARMO DE MELO BARBOSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | VEF INSC. |
|-------------------------|------|-------------|------------|--------|------------|-----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 166180-78.2011.8.0.0001 | 6ª | 2011/005317 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2007 | 318912-0 |
| | | 2011/120093 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 318912-0 |
| | | 2011/120095 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 313469-5 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O Executado pagará o valor da execução, em 005 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e Portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei n° 8.948/2005 c/c Decreto n° 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 0508/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO L, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 168992-93.2011.8.06.0001 | 6ª VEF | 2011/073553 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2009 | 639523-6 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0509/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por REGINA SOUZA ALENCAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0018.5736-8 | 6ª VEF | 2009/003827 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2005, 2006, 2007 | 040635-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0510/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO RIGOBERTO BARBOSA XAVIER, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 158807-93.2011.8.06.0001 | 6ª VEF | 2007/118318 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 189623-7 |
| | | 2007/118319 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 598932-9 |
| | | 2007/118320 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 598933-7 |
| | | 2007/118321 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 598934-5 |
| | | 2011/119428 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 598934-5 |
| | | 2011/119429 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 598933-7 |
| | | 2011/119430 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 598932-9 |
| | | 2011/119442 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 189623-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 60 (sessenta) por cento, sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parce-

lado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 006 (seis) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0511/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SEBASTIÃO ANTONIO PIRES DE SOUZA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | VEF INSC. |
|-------------------------|------|-------------|------------|--------|------------|-----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 159898-24.2011.8.0.0001 | 6º | 2007/110780 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 188061-6 |
| | | 2011/131513 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 465255-0 |
| | | 2011/131531 | 05.07.2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 188061-6 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O Executado pagará o valor da execução, em 007 (sete) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e Portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0512/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conse-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2012

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 13

quente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VALDIR FRANCISCO SCHWAICKARTT, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2008.0039.9181-0 | 6ª VEF | 2007/115599 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2004, 2005, 2006, 2007 | 355527-5 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0513/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2003.81.00.180254 | 9ª VJF | 2002/038954 | 18.12.2002 | 1-IPTU | 2000, 2001 | 486939-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0514/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo

judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-------------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 11052-78.2011.4.05.8100 | 9ª VJF | 2007/102861 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 591089-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0515/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-------------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 11053-63.2011.4.05.8100 | 9ª VJF | 2007/102845 | 31.12.2007 | 1-IPTU | 2007 | 591054-4 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0516/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALUIR GONÇALVES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2012

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 14

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2009.0016.3799-6 | 1ª VEF | 2009/002405 | 23.04.2009 | 1-IPTU | 2005, 2006, 2007 | 035378-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0517/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO NUNES DE ALMEIDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 179226-37.2011.8.06.0001 | 1ª VEF | 2009/022426 | 23/04/2009 | 1-IPTU | 2007 | 187354-7 |
| | | 2011/130937 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 187354-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0518/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA QV LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2008.0021.5620-9 | 1ª VEF | 2007/064695 | 31/12/2007 | 1-IPTU | 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 | 341065-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0519/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO JORGE PEDRO DE SOUZA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 171043-77.2011.8.06.0001 | 1ª VEF | 2009/023577 | 23/04/2009 | 1-IPTU | 2007 | 354041-3 |
| | | 2011/117334 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 354041-3 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0520/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO JORGE PEDRO DE SOUZA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 171043-77.2011.8.06.0001 | 1ª VEF | 2009/045963 | 23/04/2009 | 1-IPTU | 2007 | 598194-8 |
| | | 2011/117328 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 598194-8 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redu-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2012

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 15

ção de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0521/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|------------------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2003.02.01745-3 | 1ª VEF | 2002/022545 | 19/08/2002 | 1-IPTU | 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 | 239992-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0522/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GERALDO ALEXANDRE DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2007.0017.3374-3 | 1ª VEF | 2004/026500 | 17/11/2004 | 1-IPTU | 2001, 2002, 2003 | 100298-8 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com

desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0523/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOB MANOEL SATIRO S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2006.0007.5810-8 | 1ª VEF | 2003/006292 | 18/11/2003 | 1-IPTU | 2002 | 419009-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0524/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOB MANOEL SATIRO S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2002.02.12691-9 | 1ª VEF | 2001/008921 | 13/12/2001 | 1-IPTU | 2000 | 419009-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0525/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOB MANOEL SATIRO S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2001.02.08679-6 | 1ª VEF | 2000/038147 | 19/12/2000 | 1-IPTU | 1999 | 419009-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0526/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOB MANOEL SATIRO S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2000.87.07717-0 | 1ª VEF | 1995/000803 | 30/10/1995 | 1-IPTU | 1994 | 419009-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0527/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA ANTONIETA DE CASTRO SATIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|--------|------------------------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 2003.02.59665-8 | 1ª VEF | 2002/041321 | 18/12/2002 | 1-IPTU | 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 | 257391-1 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0528/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA GORETTE DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|-----------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 174150-32.2011.8.06.0001 | 1ª VEF | 2011/005613 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2007 | 650976-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0529/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA GORETTE DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|----------|
| | | NÚMERO | DATA | | | |
| 174150-32.2011.8.06.0001 | 1ª VEF | 2011/126447 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 650976-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem) por cento, sobre juros e multas moratórias. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 05/2011.
 ORIGEM: Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI.
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, água e refeições, pelo período de 12 (doze) meses, para os projetos mantidos e executados pela FUNCI, de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que na data de 25 de janeiro de 2012 às 09h00 terá continuidade o procedimento licitatório em epígrafe. Outrossim, informa que as empresas cujas procurações dos representantes encontram-se vencidas, bem como as que pretendam substituir os representantes, deverão apresentar novas procurações caso pretendam se fazer representar. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 3452-3479 e (85) 3452-3481. Fortaleza, 20 de janeiro de 2012. **Janelvia Almeida Saraiva - PREGOEIRA.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Concorrência Pública nº 01/2012.
 ORIGEM: Secretaria Executiva Regional IV - SER IV.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução da reforma e ampliação do prédio público situado na Av. Borges de Melo, nº 900, para a implantação do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte – CUCA da Regional IV.

TIPO DA FUTURA LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 10h00 às 10h10 do dia 24 de fevereiro de 2012, e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2012, às 10h10, em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital nos telefones (85) 3452-3473 e 3452-3484. Fortaleza, 20 de janeiro de 2012. **Isabel Cristina Silvestre da Mota - PRESIDENTE DA CEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2012.
 ORIGEM: Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental – ACFOR.
 OBJETO: Contratação de empresa para a execução do serviço de consultoria, elaboração do plano de drenagem e manejo e águas pluvias urbanas e consolidação técnica do Plano de Saneamento Básico do Município de Fortaleza nas componentes: esgotamento sanitário, abastecimento de água, resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluvias.
 TIPO DA FUTURA LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 13h30 às 13h40 do dia 08 de fevereiro de 2012, e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h40, em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital nos telefones (85) 3452-3473 e 3452-3484. Fortaleza, 20 de janeiro de 2012. **Isabel Cristina Silvestre da Mota - PRESIDENTE DA CEL.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 0388/2012 - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais. RESOLVEM nos termos do artigo 41, item II, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526, Suplemento de 02 de janeiro de 1991, exonerar a pedido FLÁVIA RENATA MORAES E LIMA, matrícula 408931, do cargo em comissão de Secretária do Procurador Geral, simbologia DAS-1, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município a partir de 22 de novembro de 2011. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de janeiro de 2012. **Marcelo de Arruda Bezerra – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (EM EXERCÍCIO).** **Francisco Erismar da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (EM EXERCÍCIO).**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Aditivo do Termo de

Compromisso de Estágio que entre si celebram, a Secretaria de Administração do Município – SAM, e Universidade de Fortaleza - UNIFOR a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 16/05/2011 à 15/11/2011. RECURSOS: Próprios da concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE ADITIVO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE e INTERVENIENTE – REPRESENTANTE DA SAM. A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR – CONVENIADA e a estagiária JESSICA MONTEIRO GUEDES.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Secretaria Executiva Regional VI, e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – CEFET a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 31/07/2008 à 31/07/2010. DATA DA RESCISÃO: 01/06/2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – INTERVENIENTE – REPRESENTANTE DA SAM. A SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI – CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SER VI. O REPRESENTANTE DO CEFET – CONVENIADA – Francilene Pinagó de Andrade e a estagiária RAFAELA LOPES CORREIA SANTOS.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Secretaria Executiva Regional VI, a Universidade Estadual do Ceará – UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão do Aditivo ao Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 10/06/2010 à 09/06/2011. DATA DA RESCISÃO: 28/02/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE. A SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SER VI. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – SAM - REPRESENTANTE DA SAM. A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UECE – CONVENIADA – Celina Magalhães Ellery e a estagiária FERNANDA PIMENTEL BARBOSA.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Faculdade Integrada do Ceará, e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 03/01/2011 à 02/01/2012. DATA DA RESCISÃO: 03/01/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE e CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SAM, e a estagiária CÉLIA SILVA LIMA.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Universidade Federal do Ceará – UFC, e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 01/10/2010 à 30/09/2011. DATA DA RESCISÃO: 16/02/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE e CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SAM. O REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL**

DO CEARÁ – CONVENIADA, e o estagiário IGOR DAVID GADELHA MIRANDA.

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Faculdade Integrada do Ceará, e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 04/10/2010 à 03/10/2011. DATA DA RESCISÃO: 10/12/2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE e CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SAM, e a estagiária MILENA FURTADO ARRUDA.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Secretaria Executiva Regional VI, a Universidade Estadual do Ceará – UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão do Aditivo ao Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 16/08/2010 à 15/08/2011. DATA DA RESCISÃO: 01/02/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE. A SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SER VI. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – SAM - REPRESENTANTE DA SAM. A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UECE – CONVENIADA – Celina Magalhães Ellery e a estagiária ANA CAROLINE FREIRE FRÓES.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Universidade Federal do Ceará – UFC, e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 17/05/2010 à 16/05/2011. DATA DA RESCISÃO: 28/02/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE e CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SAM. O REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC – CONVENIADA, e a estagiária BÁRBARA XIMENES VITORIANO.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Faculdade Integrada do Ceará – FIC, e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 24/01/2011 à 23/01/2012. DATA DA RESCISÃO: 28/01/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE e CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SAM. O REPRESENTANTE DA FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ – FIC – CONVENIADA, e a estagiária MARISA MAIA DE AQUINO.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município – SAM, a Secretaria Executiva Regional VI, e o Lceu Estadual Professor Domingos Brasileiro e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Rescisão do Aditivo ao Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 01/09/2009 à 31/08/2011. DATA DA RESCISÃO: 28/01/2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE. A SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI – CONCEDENTE – REPRESENTANTE DA SER VI. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – SAM – REPRESENTANTE DA SAM, e o LICEU ESTADUAL PROFESSOR DOMINGOS BRASILEIRO – CONVENIADA – Cícero Cavalcante de Sousa e o estagiário DANIEL ELEANDRO DE FRANÇA.

GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 11/2012 – O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO, por meio das atribuições legais que lhe confere o art. 21, § 3º, do Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza (RDGMF). RESOLVE elogiar de acordo com o § 2º do artigo já mencionado, a servidora:

| NOME | MAT. | CARGO | DIA |
|--------------------------|----------|------------------|-------|
| Daylene Henrique Beserra | 73650-01 | Guarda Municipal | 23/12 |

Por ter realizado doação de sangue, como está afirmado nas declarações fornecidas pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, do dia mencionado acima, do mês de dezembro de 2011. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito – DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 12/2012 – O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 173 da Lei Complementar nº 037/2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza (RDI) e o art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 038/2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO os ditames contidos no art. 29, III da Lei Complementar Municipal nº 037 de 10 de julho de 2007. CONSIDERANDO o Termo de Acordo, acostado à fl. 04 do Processo 199018/2011 – PMF, lavrado por esta Assessoria Jurídica – ATJUR/GMF, informando o compromisso assumido pelo servidor: Marcio Araujo Monteiro, Guarda Municipal, matrícula nº 60160-01, de ressarcir ao erário público municipal o valor correspondente ao pagamento de infração de trânsito, conforme lavrado pela Notificação nº V050073562. RESOLVE: Determinar que seja descontada no vencimento do servidor MARCIO ARAUJO MONTEIRO, Guarda Municipal, matrícula nº 60160-01, a importância de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), que será dividida em 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da referida multa. O desconto será efetivado por meio de 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) cada, a serem descontadas dos seus proventos, a partir do mês de fevereiro/2012. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito – DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 14/2012 – O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 173 da Lei Complementar nº 037/2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza (RDI) e o art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 038/2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de

Fortaleza. CONSIDERANDO os ditames contidos no art. 29, III da Lei Complementar Municipal nº 037 de 10 de julho de 2007. CONSIDERANDO o Termo de Acordo, acostado à fl. 03 do Processo 194333/2011 – PMF, lavrado por esta Assessoria Jurídica – ATJUR/GMF, informando o compromisso assumido pelo servidor DEUZIMAR SARAIVA LIMA, Subinspetor, matrícula nº 17951-01, de ressarcir ao erário público municipal o valor correspondente ao pagamento de infração de trânsito, conforme lavrado pelo Auto de Infração nº V050679924. RESOLVE: Determinar que seja descontada no vencimento do servidor DEUZIMAR SARAIVA LIMA, Subinspetor, matrícula nº 17951-01, a importância de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), que será dividida em 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da referida multa. O desconto será efetivado por meio de 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) cada, a serem descontadas dos seus proventos, a partir do mês de fevereiro/2012. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito – DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 015/2012 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em exercício, por meio das atribuições legais que lhe confere o art. 21, § 3º, do Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza (RDGMF). CONSIDERANDO os ditames contidos no art. 232, I e II da Lei nº 6.794/90 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE elogiar de acordo com o § 2º do artigo já mencionado, os servidores.

| Nº FUNC. | MAT. | NOME COMPLETO |
|----------|-----------|-------------------------------------|
| 296 | 18.705-01 | César Augusto Sousa Sena |
| 907 | 60.144-01 | Heloilson André Almeida Lopes |
| 1050 | 73.108-01 | Samuel Antunes Queiroz de Abreu |
| 1070 | 73.128-01 | Klaus Erick Saboia Carvalho Marinho |
| 1200 | 73.343-01 | Ledervan Vieira Caze |
| 1288 | 73.436-01 | Francisco Thiago Gomes Ribeiro |
| 1430 | 73.281-01 | Marcos André da Silva dos Santos |
| 1244 | 73.442-01 | Islândia Martins de Sousa |
| 1513 | 73.404-01 | Leilane Correia da Silva |
| 1531 | 73.493-01 | Suzyanne Cristiny dos Reses Sousa |
| 1651 | 77.328-01 | José Marciano Pereira Soares |

Pelo bom desempenho na atuação realizada em coerência relevante na Praia de Iracema, no dia 21 de dezembro de 2011, onde a equipe da VT 3005 da PMTUR foram auxiliados pelos servidores supracitados durante a captura e condução de 3 (três) acusados de praticarem assaltos pelas imediações do local. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA - No Ato nº 1971/2010, de 20 de outubro de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2007, onde a Secretaria Municipal de Educação decide suplementar a carga horária de 06 (seis) servidores, conforme relação nominal e período correspondente constante do anexo único, parte integrante deste ato, Professores, lotados na Secretaria Executiva

Regional V - SER V. ONDE SE LÊ: ... Planilha de suplementação de carga horária de professor 2010 carência temporária - SER V. LEIA-SE: ... Planilha de suplementação de carga horária de professor - 2010 carência definitiva - SER V. Fortaleza, 03 de janeiro de 2012. **Elmano de Freitas da Costa - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 01/2012 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 02/2012 da Unidade Administrativa Financeira - UAF desta Secretaria. RESOLVE: 01 Com fulcro no art. 100 da Lei 6.794/90, determinar ao Setor de Pessoal da SEINF, que proceda descontos nos vencimentos do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS SEGUNDO, matrícula nº 12.083, no valor a seguir determinado, frente à multa objeto do auto de infração de número 70083558, emitidos pelo Detran, descontar por 01 (um) mês o valor total de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) atinente às multas por infração no trânsito pelo servidor no exercício de suas funções. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEINF, em 17 de janeiro de 2012. **Engº Luciano Linhares Feijão - SECRETÁRIO DA SEINF.**

*** *** **

PORTARIA Nº 02/2012 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 02/2012 da Unidade Administrativa Financeira - UAF desta Secretaria. RESOLVE: 01 Com fulcro no art. 100 da Lei 6.794/90, determinar ao Setor de Pessoal da SEINF, que proceda descontos nos vencimentos do servidor FRANCISCO LOPES FELIX, matrícula nº 18.261, no valor a seguir determinado, referente à multa objeto dos autos de infração de números 13050932, 13272799, 12872887, 13191831, 13524025, 13053249, 13492583, emitidos pelo Detran, descontar por 07 (sete) meses consecutivos o valor de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 744,87 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) atinente às multas por infração no trânsito pelo servidor no exercício de suas funções. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEINF, em 17 de janeiro de 2012. **Engº Luciano Linhares Feijão - SECRETÁRIO DA SEINF.**

*** *** **

PORTARIA Nº 03/2012 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 02/2012 da Unidade Administrativa Financeira - UAF desta Secretaria. RESOLVE: 01 Com fulcro no art. 100 da Lei 6.794/90, determinar ao Setor de Pessoal da SEINF, que proceda descontos nos vencimentos do servidor JACINTO NOGUEIRA DE ABREU, matrícula nº 12.177, no valor a seguir determinado, referente à multa objeto do auto de infração de número 13420206, emitido pelo Detran, descontar por 03 (três) meses consecutivos os seguintes valores: primeira parcela de R\$ 29,05 (vinte e nove reais e cinco centavos) e as demais parcelas subseqüentes de R\$ 28,04 (vinte e oito reais e quatro centavos) cada uma delas, totalizando R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), atinentes às multas por infrações no trânsito pelo servidor no exercício de suas funções. 02. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEINF, em 17 de janeiro de 2012. **Engº Luciano Linhares Feijão - SECRETÁRIO DA SEINF.**

SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 42/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86, residente e domiciliado nesta Capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 42/2011 firmado com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE FORTALEZA - CDL, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na Cláusula Terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 03/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** *** **

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 49/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86, residente e domiciliado nesta Capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 49/2011 firmado com a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DA GRANJA PORTUGAL, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na Cláusula Terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 06/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** *** **

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 50/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86, residente e domiciliado nesta Capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 50/2011 firmado com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na Cláusula Terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 04/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** *** **

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 51/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86,

residente e domiciliado nesta Capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 51/2011 firmado com a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DA GRANJA PORTUGAL, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na Cláusula Terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 07/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** **

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO

Nº 52/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86, residente e domiciliado nesta capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 52/2011 firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE PRESIDENTE VARGAS, de acordo com disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na cláusula terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 05/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** **

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO

Nº 53/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86, residente e domiciliado nesta capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 53/2011 firmado com o INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na cláusula terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 08/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** **

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO

Nº 54/2011 - Por este instrumento, o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, com sede na Rua Leonardo Mota, 2700, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.447/0001-87, representada neste ato por seu Secretário Executivo, Moacir de Sousa Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294685153-20, RG nº 1214074-86, residente e domiciliado nesta capital. RESOLVE prorrogar "de ofício" por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Convênio nº 54/2011 firmado com a SOCIEDADE BENEFICENTE SARA ROZITA - SBSR, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do que consta na cláusula terceira, inciso VII, do Convênio e na CI nº 09/2012 expedida pelo Gerente de Estudos e Projetos da Promoção. Fortaleza, 02 de janeiro de 2012. **Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

*** **

EXTRATO - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 02/2012 - TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO

DE OBRA DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011 que fazem entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional V - SER V, e a Empresa CONSTRUTORA CETRO LTDA, vencedora da licitação. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Prefeita Municipal, Luizianne de Oliveira Lins, neste ato representada pelo titular da SER V, em razão do Decreto 12.156/2007. INTERVENIENTE/FISCALIZADOR: Secretaria Executiva Regional V - SER V, representada por seu titular, Dr. Récio Ellery Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 341.207.183-87, residente e domiciliado nesta capital. CONTRATADA: Construtora CETRO Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 63.389.217/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Jovino Guedes, 13 Aldeota, por seu representante legal, Roberto Clayton Lima Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 059.633.463-04, residente nesta cidade na Rua Leonardo Mota, 700, apto 1300, Meireles. DO OBJETO: A Contratação de empresa para a construção da Praça da Juventude - Granja Portugal, localizado na área de abrangência da SER V. DO VALOR CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o preço de R\$ 1.711.155,90 (um milhão, setecentos e onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 13.392.0115.1408.0005 - Projeto 4.4.90.51 - Elemento de Despesa 0100/2100/2148 - Fontes de Recursos SER V. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto deste contrato é de 240 dias corridos. Fortaleza, 12 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: **Récio Ellery Araújo - SECRETÁRIO SER V. CONTRATANTE/INTERVENIENTE: Roberto Clayton Lima Oliveira - CONSTRUTORA CETRO LTDA - CONTRATADA.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PROCESSO Nº 188037/2011 – PMF - EMENTA:

Ratificação de Dispensa de Licitação para aquisição de material médico hospitalar - fundamentação no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICAR a DISPENSA fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, justificativa e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, às fls. 77/83, constante no Processo nº 188037/2011 - PMF, oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objetivo é aquisição de material médico hospitalar, através das empresas NUVEX Comércio de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 07.029.483/0001-04, com valor total da empresa de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), SUPERFIO Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME, CNPJ nº 05.675.713/0001-79, com valor total da empresa de R\$ 12.622,80 (doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), as quais apresentaram os menores preços, perfazendo um valor global de R\$ 13.002,00 (treze mil, e dois reais), previsto na Dotação Orçamentária 10.302.0031.2058. 0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 288, do Instituto Dr. José Frota, - IJF. Publique-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA em 18 de janeiro de 2012. **Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2012 – O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO -

EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 175049/2011, de 09/12/2011, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I – Conceder ao empregado público JOSÉ MARIA ALVES DE OLIVEIRA, titular da matrícula nº 17211-01, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 02.01.2012 a 31.03.2012 e II – Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 11 de janeiro de 2012. **Roberto Rodrigues Costa – PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Francisco Erismar da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO.**

*** **

PORTARIA Nº 002/2012 – O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 175146/2011, de 09/12/2011, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I – Conceder a empregada pública IREUDA ALVES PESSOA, titular da matrícula nº 21201-01, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.01.2012 a 31.03.2012 e II – Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 11 de janeiro de 2012. **Roberto Rodrigues Costa – PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Francisco Erismar da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO Nº 693/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar CARLOS MARCOS AUGUSTO, Agente de Apoio da Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Despesa Pública, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de dezembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 716/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar a Sra. EUNICE GONÇALVES LOIOLA LIMA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 717/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar a servidora MARIA LÚCIA MAIA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 718/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sr. FRAN-

CISCO CAVALCANTE PORTELA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 719/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sra. LARA MARIA ALENCAR E SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 720/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar a Sra. FRANCISCA IVANILDE AVELINO DE LIMA, Secretária, da Comissão Permanente de Registro Cadastral, Avaliação e Controle de Licitações, símbolo DGA-3. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 721/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar VICENTE MENDES DE PAIVA NETO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 722/2012 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar a Sra. JACQUELINE MODESTO DE SOUZA BRITO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

PORTARIA Nº 01/2012 - O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 66.331,56 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor do credor abaixo relacionado.

| NOME | REFERÊNCIA | VALOR |
|-----------|------------|-----------|
| BCP Claro | dezembro | 1.086,62 |
| TIM | dezembro | 1.944,33 |
| TNL Oi | dezembro | 1.349,01 |
| Correios | dezembro | 3.234,82 |
| TNL Oi | dezembro | 58.716,78 |
| TOTAL | | 66.331,56 |

II - O dispêndio em causa ocorrerá à conta de Elemento de Despesa 339092103 - Despesa de Exercícios Anteriores. Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

Paulo Ferreira Rolim
DIRETOR GERAL

*** **

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2011 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. Adail Júnior.
Secretariada pelo Sr. Mairton Félix.

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte e três minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Thompson Bulcão, 830, em Sessão Ordinária a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adelmo Martins, Alan Terceiro, Alípio Rodrigues, Antônio Henrique, Átila Bezerra, Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Casimiro Neto, Dr. Edim, Eliana Gomes, Elpídio Nogueira, Eron Moreira, Gelson Ferraz, Glauber Lacerda, Guilherme Sampaio, Ibernon Monteiro, Iraguassu Teixeira, José do Carmo, José Freire, João Batista, Leda Moreira, Luciram Girão, Machadinho Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Paulo Gomes, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Salmite Filho, Vitor Valim e Willame Correia, ao todo trinta e seis. Justificadas as Ausências dos Senhores: Carlos Mesquita, Joaquim Rocha, João Alfredo, Plácido Filho e Walter Cavalcante, ao todo cinco. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. A Sra. Eliana Gomes expressa sua satisfação pela instalação nesta Casa da CPI sobre a Exploração Sexual de crianças e adolescentes do Município de Fortaleza, chamando atenção para a importância do papel investigatório e fiscalizatório da mesma. A oradora parabeniza ainda a Prefeitura Municipal de Fortaleza por todas as ações voltadas à proteção das mulheres, tecendo várias considerações referentes ao assunto. O Sr. Alan Terceiro parabeniza o Sr. Deusimar Queiroz, Presidente do Grupo Pague Menos, pelo excelente serviço prestado à população Cearense, salientando que referido Grupo comemora Trinta Anos de Fundação. O Sr. Ibernon Monteiro tece considerações sobre o Projeto de Lei Nº 0166/11 de sua autoria, destacando a relevância social do mesmo. Concluindo, o orador tece elogios a Prefeitura Municipal de Fortaleza pela reforma do Estádio Presidente Vargas, dizendo de suas razões para fazê-lo. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Sr. Guilherme Sampaio apresenta considerações sobre o Projeto de Lei Nº 0310/07 de sua autoria, que trata da proibição do uso de sacolas plásticas no comércio, a fim de reduzir as agressões ao Meio Ambiente, dizendo de suas razões para fazê-lo. Em seguida, o orador sugere a esta Casa, um novo debate no sentido de atualizar referida questão, sendo aparteado pelo Sr. Vitor Valim. O Sr. Eron Moreira tece comentários sobre a importância da Residência Médica implantada através da Portaria Nº 1493/83 no IJF, lamentando que hoje a mesma tenha sido descredenciada pela falta de administração, profissionais e qualidade nos serviços. O orador solicita à Prefeitura Municipal de Fortaleza que atente para solucionar citada questão. ATA: O Sr. Secretário faz a leitura da Ata Resumida da 39ª Sessão Ordinária do dia 17 de Maio de 2011. "À ORDEM DO DIA". EXPEDIENTE - O Sr. Secretário lê: Projetos de Lei Nºs: 0158/11, do Sr. Eron Moreira, que: "Cria a Semana Municipal do Celíaco em Fortaleza"; 0166/11, do Sr. Ibernon Monteiro, que: "Determina a retirada pelo Poder Público Municipal de Postos de Combustíveis das Praças Públicas de Fortaleza". "À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DE REDAÇÃO FINAL, RESPECTIVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DE PARECER". Projeto de Lei Nº 0167/11, da Mesa Diretora, que: "Concede Reposição Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica". "ÀS COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO". Projeto de Indicação Nº 0133/11, do Dr. Edim, que: "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos parques Municipais, praças, pistas de caminhada, na forma que indica". "À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DE REDAÇÃO FINAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER". Requerimentos Nºs: 0849, 0947, 0948, 0949, 0950 e 0951/11. "À ORDEM DO DIA". O Sr. Adelmo Martins informa que hoje comemora-se o Dia Nacional contra a Exploração Sexual de

Crianças e Adolescentes, tecendo várias considerações sobre o assunto. O orador apresenta comentários sobre o comportamento dos condutores dos Transportes Coletivos de nossa Cidade, os quais muitas vezes não respeitam os idosos, apelando as autoridades competentes que adotem as providências cabíveis para citada problemática, sendo aparteado pelo Sr. Vitor Valim. A seguir, o Sr. Adelmo Martins ressalta a importância de um treinamento de primeiros socorros para a Guarda Municipal, a fim de que os mesmos possam atender a população nos Terminais de Fortaleza, sendo aparteado pelos Senhores Vitor Valim, Salmite Filho, José do Carmo e Paulo Gomes. Concluindo, o Sr. Adelmo Martins salienta mais uma vez a necessidade de um Projeto específico para garantir atendimento de primeiros socorros aos usuários dos Transportes Coletivos de Fortaleza. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, tece vários comentários sobre o tema abordado pelo Sr. Adelmo Martins, dizendo de suas razões para fazê-lo. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Sr. Salmite Filho parabeniza o Sr. Vitor Valim pela transcorrência de seu aniversário natalício, na semana próxima passada. Em seguida, o orador tece críticas a ausência de Leis que regulamentam o Plano Diretor da Cidade, citando o Projeto de Lei Nº 0003/11 - Mensagem Prefeitoral Nº 0005/11, que visa atualizar e validar pontos da antiga Lei de Uso e Ocupação do Solo, cuja validade expirou em 2006, salientando que a rigor, a Cidade não tem Lei de Uso e Ocupação do Solo. Após várias colocações sobre o assunto, o orador faz leitura do Artigo 305 do Plano Diretor, discorrendo sobre os prazos estabelecidos para regulamentação da referida Lei, registrando que citado período já expirou, chamando atenção desta Casa sobre citado assunto. O orador enfatiza a necessidade de aprofundar o tema, questionando à SEMAN e Prefeitura Municipal de Fortaleza como serão realizadas as obras de habitação e saneamento sem o amparo legal, uma vez que os prazos para regulamentar citada Lei expirou, registrando sua preocupação quanto a problemática, sendo aparteado pelo Sr. Vitor Valim. Em seguida, o Sr. Salmite Filho convoca os membros da Comissão Especial de adequação do Plano Diretor para reunião na próxima semana, a fim de debater a Mensagem Prefeitoral que revalida pontos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo aparteado pelo Sr. Adelmo Martins. O Sr. Ibernon Monteiro, Pela Ordem, convida a todos para jogo hoje à noite no Estádio Presidente Vargas entre Ceará e Coritiba, justificando seu convite. O Sr. Willame Correia apresenta relato sobre visita realizada pela Comissão que acompanha as obras de infraestrutura do Município de Fortaleza, ressaltando as intervenções ocorridas na Regional I, dizendo das razões de suas colocações. Ato contínuo, o orador expressa sua preocupação com a disseminação das drogas em nosso Município, lamentando os casos de homicídios em virtude do tráfico, justificando suas colocações, sendo aparteado pelos Senhores Vitor Valim e Átila Bezerra. Concluindo, o Sr. Willame Correia justifica os motivos pelos quais esta Casa necessita instalar o Fórum Permanente de Segurança Pública, a fim de juntamente com a população e Órgãos Públicos buscarem ações concretas para solucionar citada problemática. O Sr. Salmite Filho, Pela Ordem, comunica o falecimento hoje, da Sra. Maria Stela Rocha Aguiar, Genitora do Ex-Deputado Chico Aguiar, solicitando um minuto de silêncio em homenagem póstuma a mesma. "ATENDA-SE". O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, justifica os motivos pelos quais não pôde se fazer presente ao início desta Sessão Plenária. A seguir, o orador registra que hoje é comemorado o Dia Municipal do Celíaco, justificando seu registro. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Sr. Átila Bezerra ressalta seu contentamento pela presença do Vereador Marcelo Mendes na TV União, debatendo sobre Segurança Pública, demonstrando o nível de entendimento dos que fazem esta Casa sobre o assunto, tecendo várias considerações sobre a questão, sendo aparteado pelos Senhores José do Carmo e Machadinho Neto. Continuando, o orador salienta a importância da TV Fortaleza como instrumento de informação para a população, justificando sua afirmativa. Ao final, o orador apresenta seu posicionamento sobre a atuação da Polícia Militar junto as Torcidas Organizadas nos Estádios, dizendo das suas razões para fazê-lo. O Sr. Salmite Filho, Pela Ordem, justifica os motivos pelos quais

manifesta-se favorável ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, acostando-se a luta dos mesmos. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. Ronivaldo Maia apresenta considerações sobre o Projeto de Lei Nº 0165/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0018/11, o qual será votado hoje em Regime de Urgência, salientando a importância da citada matéria. Em seguida, o orador enaltece a Política de Combate e Redução dos Casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Fortaleza promovido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, registrando as principais ações implantadas em nosso Município, ressaltando ser Fortaleza a primeira Capital a desenvolver políticas públicas para referida questão, tecendo ainda elogios as instituições e aos Conselhos Tutelares que formam uma rede de proteção à criança e ao adolescente, dizendo das razões de suas colocações. Finalizando, o orador parabeniza a Vereadora Eliana Gomes pela instalação da CPI contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Fortaleza, justificando os motivos de suas colocações. O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, faz a leitura do Atestado Médico do Sr. Plácido Filho, solicitando à Mesa Diretora que seja justificada a ausência do mesmo. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. Ronivaldo Maia, Pela Ordem, convida os Fortalezenses para hoje, às 14 horas e 30 minutos nesta Casa, comparecerem à Audiência Pública que tratará sobre a Luta Manicomial, apresentando várias considerações sobre a problemática. CHAMADA PARA ORDEM DO DIA – Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adail Júnior, Adelmo Martins, Alan Terceiro, Alípio Rodrigues, Antônio Henrique, Átila Bezerra, Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Casimiro Neto, Dr. Edim, Eliana Gomes, Elpídio Nogueira, Eron Moreira, Gelson Ferraz, Glauber Lacerda, Guilherme Sampaio, Ibernon Monteiro, Iraguassu Teixeira, José do Carmo, José Freire, João Batista, Leda Moreira, Luciram Girão, Machadinho Neto, Magaly Marques, Mairton Félix, Marcus Teixeira, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Paulo Gomes, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Salmuto Filho, Vitor Valim e Willame Correia, ao todo trinta e seis. Justificadas as Ausências dos Senhores: Carlos Mesquita, Joaquim Rocha, João Alfredo, Plácido Filho e Walter Cavalcante, ao todo cinco. ORDEM DO DIA - A MESA ANUNCIA: Em Votação a Ata Resumida da 39ª Sessão Ordinária do dia 17 de Maio de 2011. “APROVADA”. Em Votação o Regime de Urgência do Projeto de Lei Nº 0165/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0018/11. O Sr. Ronivaldo Maia, Pela Ordem, tece informações sobre a matéria em destaque. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. Marcus Teixeira, Pela Ordem, parabeniza todos os participantes das negociações realizadas em torno do Projeto de Lei Nº 0165/11, Mensagem Prefeitoral Nº 0018/11. Em votação o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 0165/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0018/11. “APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0165/11 – MENSAGEM PREFEITORAL Nº 0018/11”. 1ª Discussão do Projeto de Lei Nº 0080/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0010/11. O Sr. Presidente informa que a matéria recebeu Emendas e retornará à Comissão competente para oferecimento de Parecer às Emendas. 2ª Discussão do Projeto de Lei Complementar Nº 0009/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0011/11. O Sr. Presidente autoriza a inclusão extra Pauta do Requerimento Nº 0971/11 e solicita permissão ao autor para subscrever o mesmo. Votação Nominal do Projeto de Lei Complementar Nº 0009/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0011/11. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram vinte e três Vereadores, dando como resultado: vinte e três votos SIM. “APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL”. O Sr. Adelmo Martins, Pela Ordem, solicita à Mesa Diretora seja registrado seu voto SIM ao Projeto de Lei Complementar Nº 0009/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0011/11. “ATENDA-SE”. O Sr. Presidente informa que contando com o voto SIM do Sr. Adelmo Martins, fica registrado vinte e quatro votos SIM ao Projeto de Lei Complementar Nº 0009/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0011/11. 2ª Discussão do Projeto de Lei Complementar Nº 0013/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0016/11. O Sr. Eron Moreira, Pela Ordem, indaga à Mesa Diretora se o Projeto de Lei Nº 0158/11 de sua autoria, já retornou à Pauta. O Sr. Presidente apresenta esclarecimentos sobre o assunto. Votação Nominal do Projeto de Lei Complementar Nº 0013/11 –

Mensagem Prefeitoral Nº 0016/11. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram vinte e dois Vereadores, dando como resultado: vinte e dois votos SIM. “APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL”. 1ª Discussão do Projeto de Lei Complementar Nº 0008/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0012/11. O Sr. Presidente faz a leitura do teor da matéria em destaque. O Sr. Guilherme Sampaio, Pela Ordem, tece comentários sobre Audiência Pública ocorrida ontem nesta Casa, a qual debateu o Projeto de Lei Nº 0109/11 que concede a Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, aos Artistas locais. O Sr. Elpídio Nogueira, Pela Ordem, parabeniza o Sr. Guilherme Sampaio por referida iniciativa, dizendo de suas razões para fazê-lo. Votação Nominal do Projeto de Lei Complementar Nº 0008/11 – Mensagem Prefeitoral Nº 0012/11. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram vinte e três Vereadores, dando como resultado: vinte e um votos SIM e duas ABSTENÇÕES. “APROVADO”. Votaram SIM os Senhores: Adelmo Martins, Alípio Rodrigues, Antônio Henrique, Átila Bezerra, Carlinhos Sidou, Dr. Edim, Eliana Gomes, Guilherme Sampaio, Ibernon Monteiro, José Freire, João Batista, Leda Moreira, Luciram Girão, Machadinho Neto, Magaly Marques, Mairton Félix, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia e Willame Correia. ABSTIVERAM-SE de votar os Senhores: Elpídio Nogueira e Eron Moreira. O Sr. Adelmo Martins apresenta justificativa de voto à matéria. Votação Consensual em Bloco dos Requerimentos Nºs: 0849, 0924, 0925, 0926, 0929, 0930, 0931, 0932, 0936, 0937, 0938, 0939, 0940, 0941, 0942, 0943, 0944, 0945, 0947, 0948, 0949, 0950, 0951 e 0971/11. “APROVADOS”. O Sr. Iraguassu Teixeira apresenta justificativa de voto aos Requerimentos Nºs: 0936, 0937 e 0941/11. O Sr. Presidente informa ao Sr. Iraguassu Teixeira que o Requerimento Nº 0936/11 foi aprovado por unanimidade. O Sr. Átila Bezerra, Pela Ordem, justifica as razões pelas quais acosta-se ao Requerimento Nº 0941/11, chamando atenção da Prefeitura Municipal de Fortaleza para a possível formação de Cartel do Estádio Presidente Vargas, justificando sua afirmativa. O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, tece alguns comentários sobre o assunto abordado pelo Sr. Átila Bezerra, dizendo das suas razões para fazê-lo. Ao final, o orador informa ao Sr. Ibernon Monteiro autor do Requerimento Nº 0948/11 que: “Requer a realização de uma visita oficial da Câmara Municipal de Fortaleza ao Hospital da Mulher”, que já existe uma Comissão nesta Casa realizando visitas ao citado equipamento. O Sr. Presidente sugere ao Sr. Iraguassu Teixeira que inclua o nome do Sr. Ibernon Monteiro na Comissão que acompanha as obras que estão sendo realizadas em nosso Município. O Sr. Ibernon Monteiro, Pela Ordem, solicita subscrever o Requerimento Nº 0941/11, de autoria do Sr. Iraguassu Teixeira, parabenizando o mesmo por referida iniciativa. Em seguida, o orador protesta contra a ação da Polícia Militar que proíbe a exposição de bandeiras dos times de futebol nos Estádios do Ceará, justificando os motivos de suas colocações. O Sr. Ronivaldo Maia, Pela Ordem, apresenta seu posicionamento concernente ao Requerimento Nº 0948/11, do Sr. Ibernon Monteiro, dizendo das razões de suas colocações. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. Ronivaldo Maia, em Explicação Pessoal, apresenta esclarecimentos sobre sua ausência nesta Casa no dia de ontem. O orador registra ter sido convidado para Audiência Pública em Brasília pela Comissão de Trabalho da Câmara Federal, comentando vários aspectos do debate ocorrido na citada Audiência, parabenizando o Deputado Eudes Xavier pela maneira como o mesmo vem desempenhando seu trabalho ao longo desses anos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a presente Sessão, informando antes que a próxima Ordem do Dia será: o que ocorrer. A Sessão é levantada às 12 horas e 40 minutos. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Maio do Ano de 2011.

Adail Júnior
PRESIDENTE

Mairton Félix
SECRETÁRIO
*** ** *